



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 027/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.110/2022, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, Lei n.º 1.111/2022, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente até a importância de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Valdir C. de Oliveira

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 027/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.110/2022, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, Lei n.º 1.111/2022, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente até a importância de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

A possibilidade destas alterações no PPA e na LDO encontra fundamentação no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Sobre o tema a Lei orgânica Municipal em seu artigo 136, inciso I, assim garante:

“Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

A possibilidade da abertura de Crédito Adicional Suplementar está contida no Inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim preceitua:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária;

Por sua vez, o Inciso IV do Artigo 43 da Lei em baila acentua:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que
juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. ”***

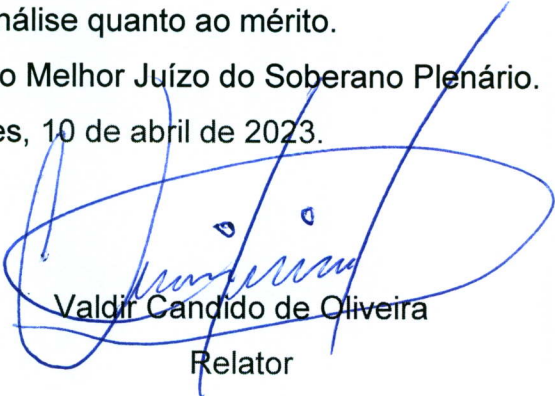
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.



Valdir Candido de Oliveira

Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 027/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.110/2022, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, Lei n.º 1.111/2022, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente até a importância de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 032/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente